



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº. 0451, DE 22 DE MAIO DE 2018

Autoriza a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal a pessoas de baixa renda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal a pessoas de baixa renda, obedecidos os critérios fixados nesta lei.

§ 1º - Para consecução do fim previsto no caput deste artigo, o Município poderá firmar escritura pública de promessa de doação ou de doação.

§ 2º - Os imóveis doados servirão exclusivamente à moradia dos donatários e seus dependentes.

Artigo 2º - O imóvel a ser doado será construído nos padrões de casa popular.

§ 1º - Ficam proibidos os donatários de criarem nos imóveis e nas adjacências animais suínos ou quaisquer outros, que por sua natureza sejam vetores de patologias.

Artigo 3º - O benefício instituído nesta lei será concedido a pessoas carentes de recursos que atendam, além de outras exigências julgadas convenientes ao resguardo do interesse público aos seguintes requisitos:

- I - Que esteja em situação de risco social, desabrigados ou morando em lugares impróprios para moradia;
- II - Que o pretendente prove morar no Município de Vieirópolis por mais de 02 (dois) anos;
- III - Que não possua bens imóveis urbanos;
- IV - Que não tenha recebido, a qualquer título, imóvel de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época.
- V - Que comprove ter renda per capita familiar mensal igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo;
- VI - Que passe por uma análise técnica sobre sua capacidade econômico-financeira através do serviço de assistência social do Município.

Artigo 4º - Retomará ao domínio do Município independente de notificação judicial ou extra judicial o imóvel que for utilizado pelo donatário para fins diversos do objeto mencionado no § 2º do artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - Incorrerá na mesma pena prevista no artigo 4º, o donatário que:

- I - Ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título;
- II - Deixar de cumprir as obrigações constantes no artigo 2º desta lei;
- III - Abandonar o imóvel por prazo superior a 06 (seis) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Artigo 6º - Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas nos artigos 4º e 5º, o donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

Artigo 8º - O Executivo Municipal baixará os atos regulamentares necessários à execução desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.

Artigo 9º - Os recursos destinados à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Artigo 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS/PB, Estado do Paraíba, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (22.05.2018).


José Célio Aristóteles
Prefeito